



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA PROJETO DE LEI 023 /2021

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 14/06/2021

2.º Discussão e votação em 14/06/2021

3.º Discussão e votação em 14/06/2021

PRESIDENTE DA CÂMARA

Gleyton Luiz Pereira

Presidente

Legislatura 2021/2022

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA A
CONTRATAR COM O BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A –
BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM
OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WIRLEY RODRIGUES REIS, Prefeito Municipal de Itapeçerica, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeçerica aprova e ele, Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçica.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei e aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- b) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- c) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

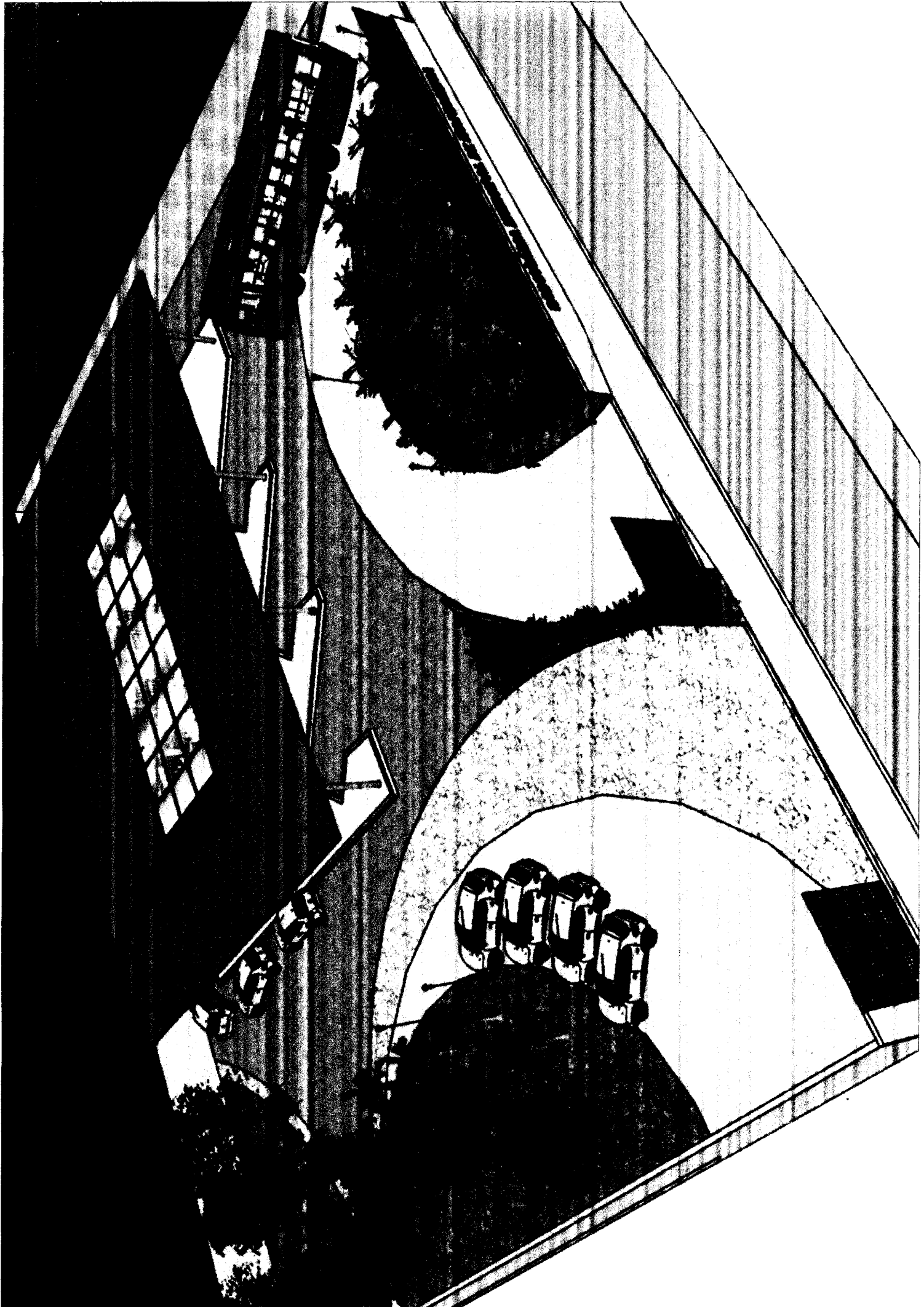
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

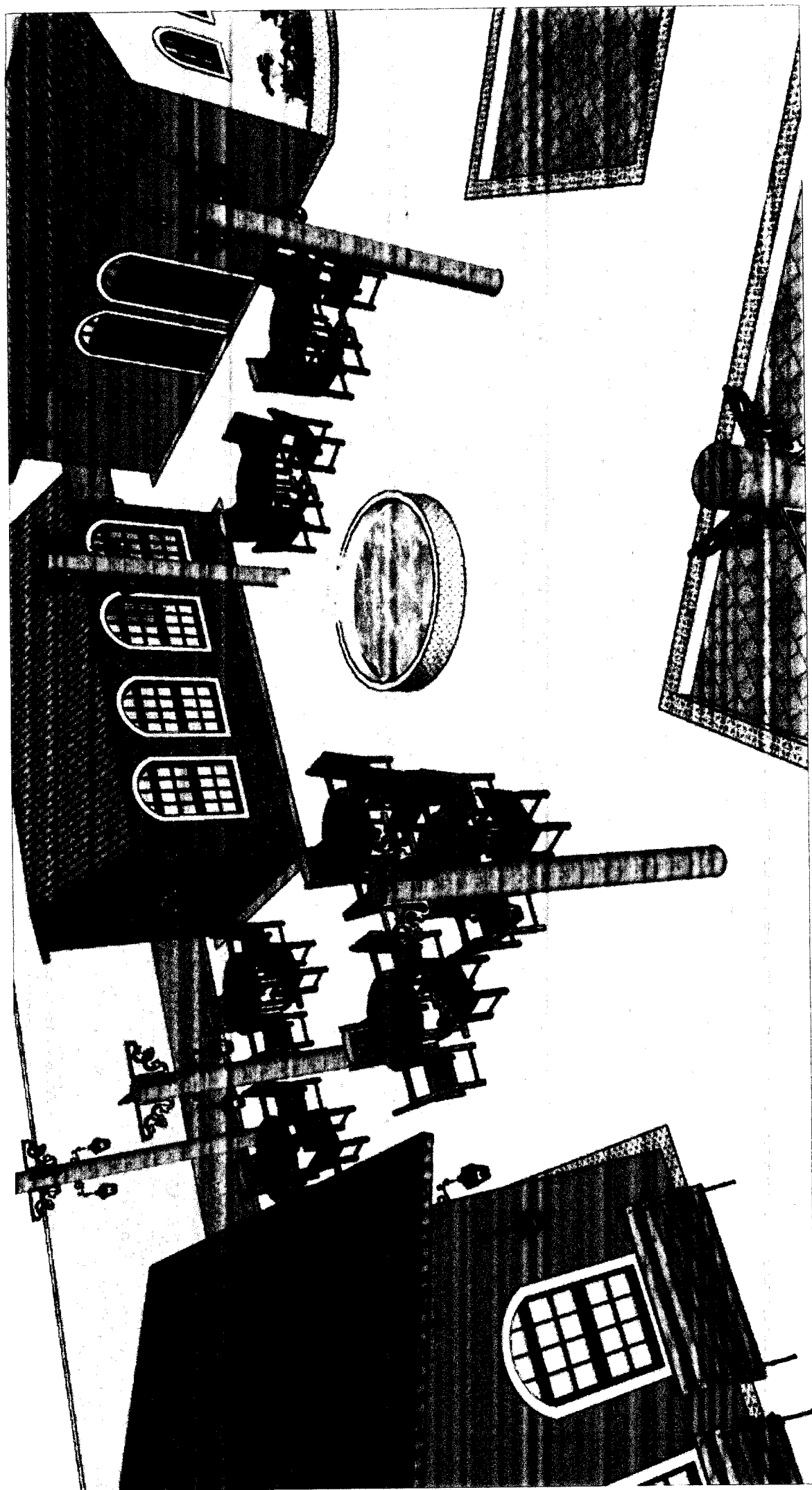
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

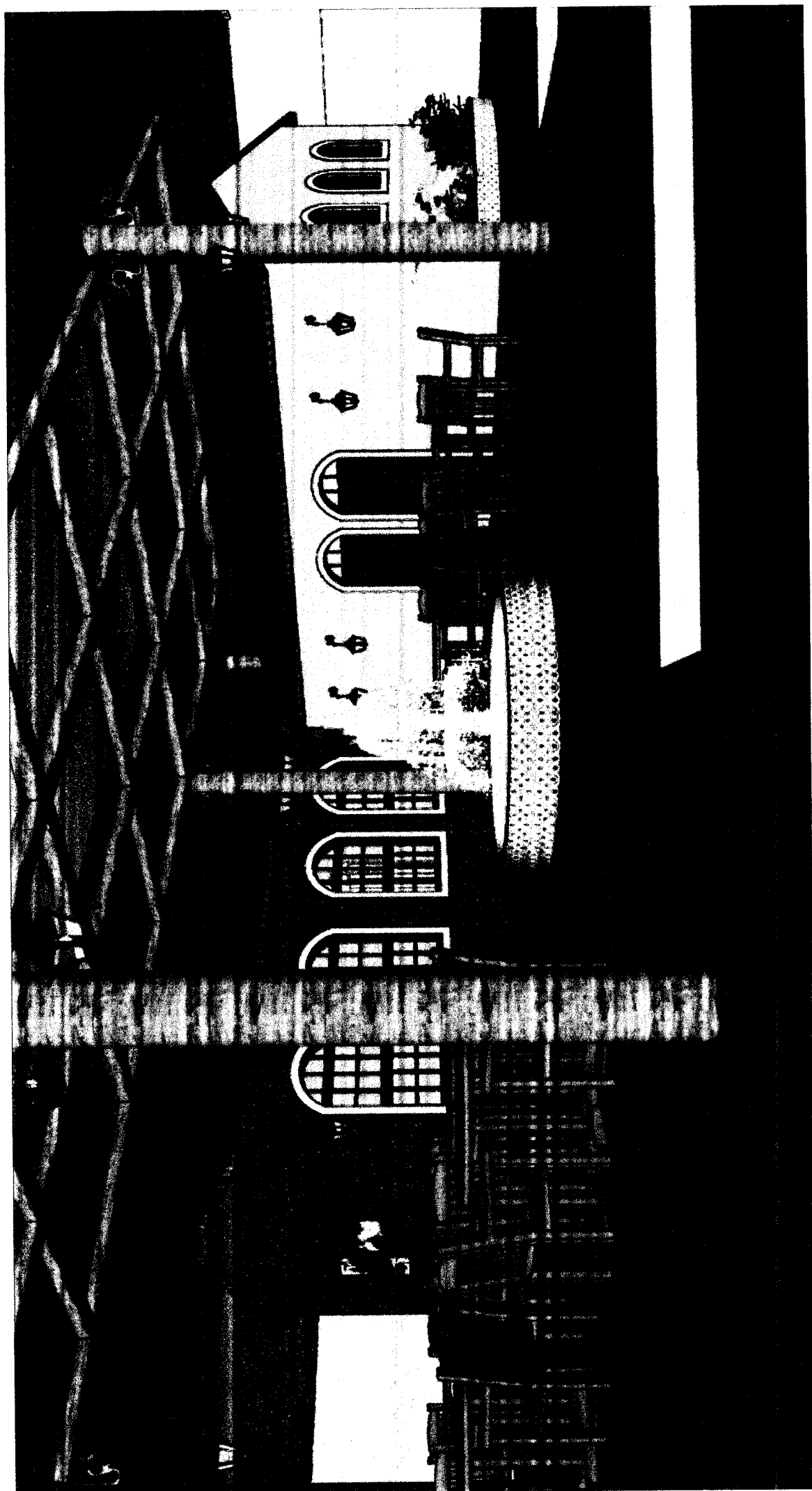
Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

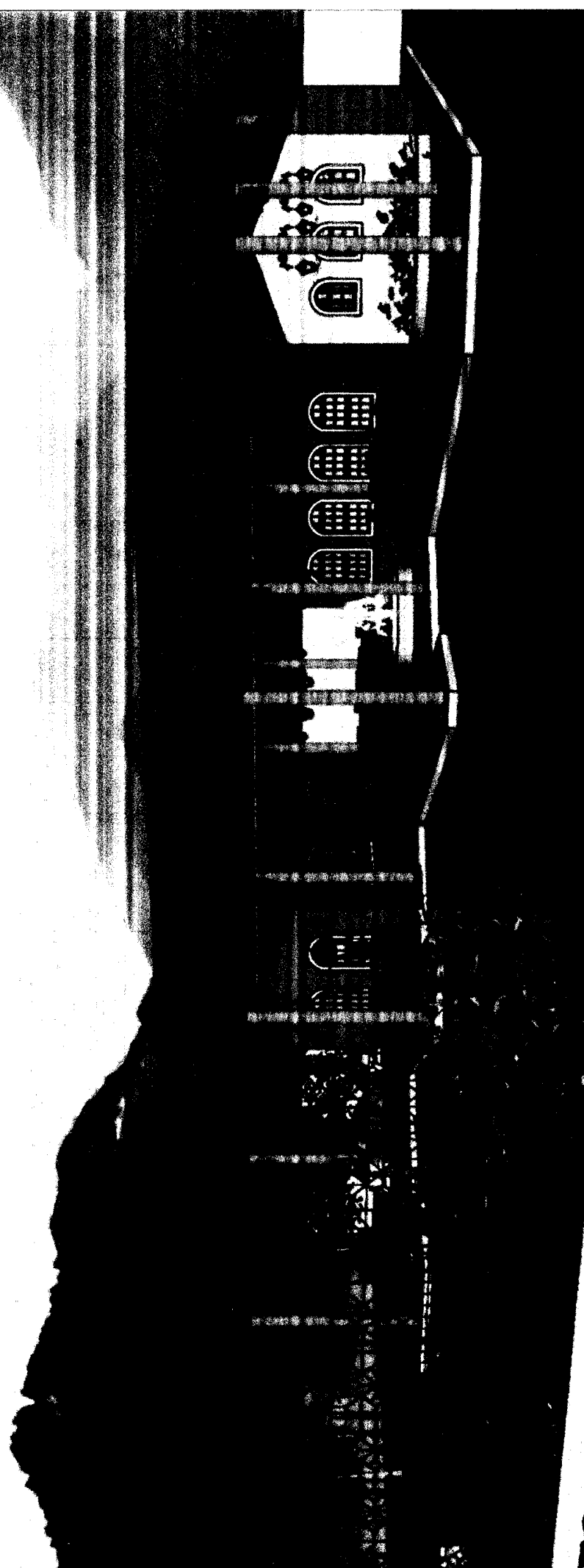
Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

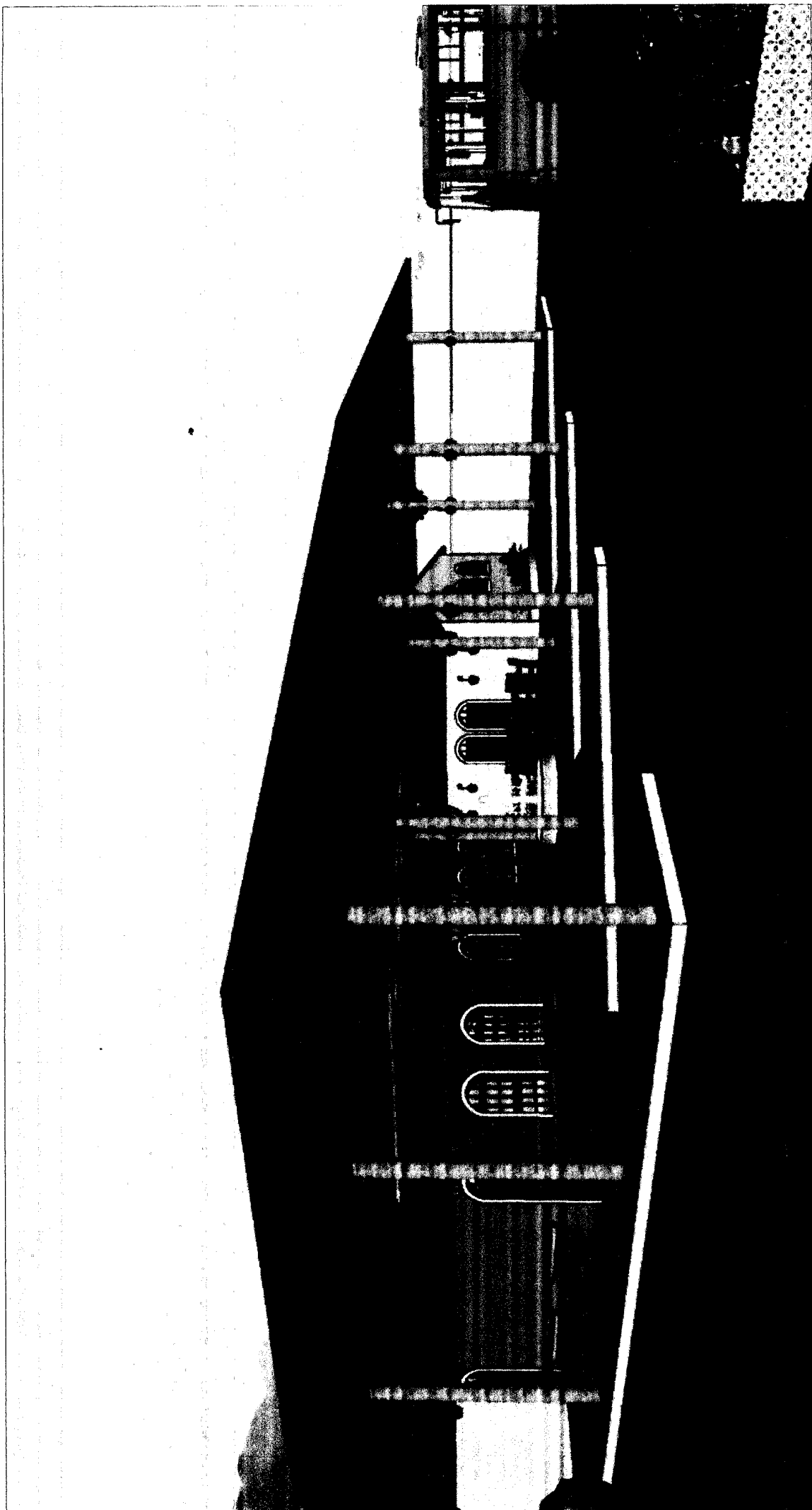






AFRICA







Mensagem nº. 020/2021 GABPR.

Itapecerica, junho de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Submetemos à apreciação desta augusta Casa de Leis Projeto de Lei que autoriza o Executivo a contratar operação de crédito para a execução de investimentos nesta cidade.

Os recursos obtidos serão aplicados na execução de obras de infraestrutura urbana, buscando assegurar e ampliar as condições para o desenvolvimento urbano, econômico, humano e social, especialmente em uma frente de ação de grande impacto na área do turismo.

O potencial turístico de Itapecerica tem condições de ser melhor explorado e o município tem capacidade para se desenvolver social e economicamente por meio de investimentos nessa área.

Nos últimos anos, a atividade turística tem se mostrado de extrema importância no que diz respeito ao desenvolvimento e ao crescimento da economia. Nosso município tem buscado alternativas ao seu desenvolvimento e este signatário enxerga neste campo um filão que pode ser mais bem explorado. Para isso, carece de investimentos e, para tanto, de recursos.

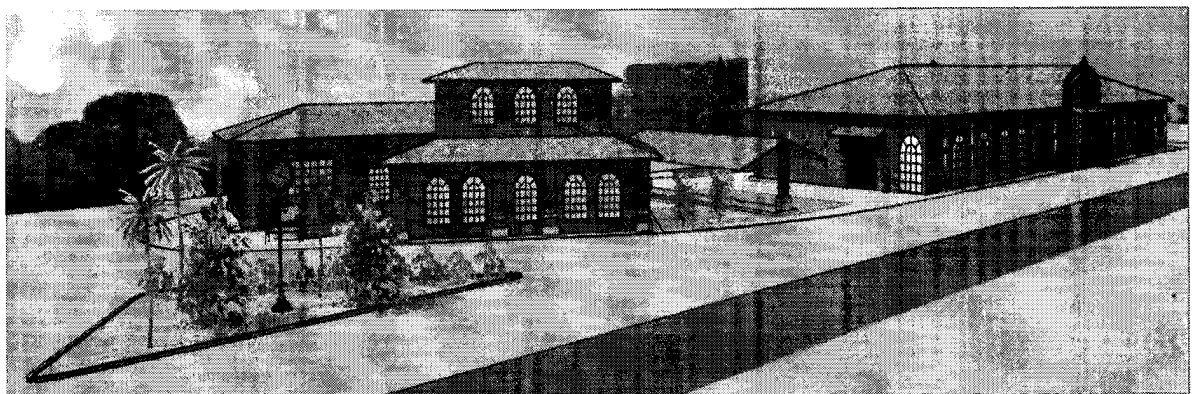
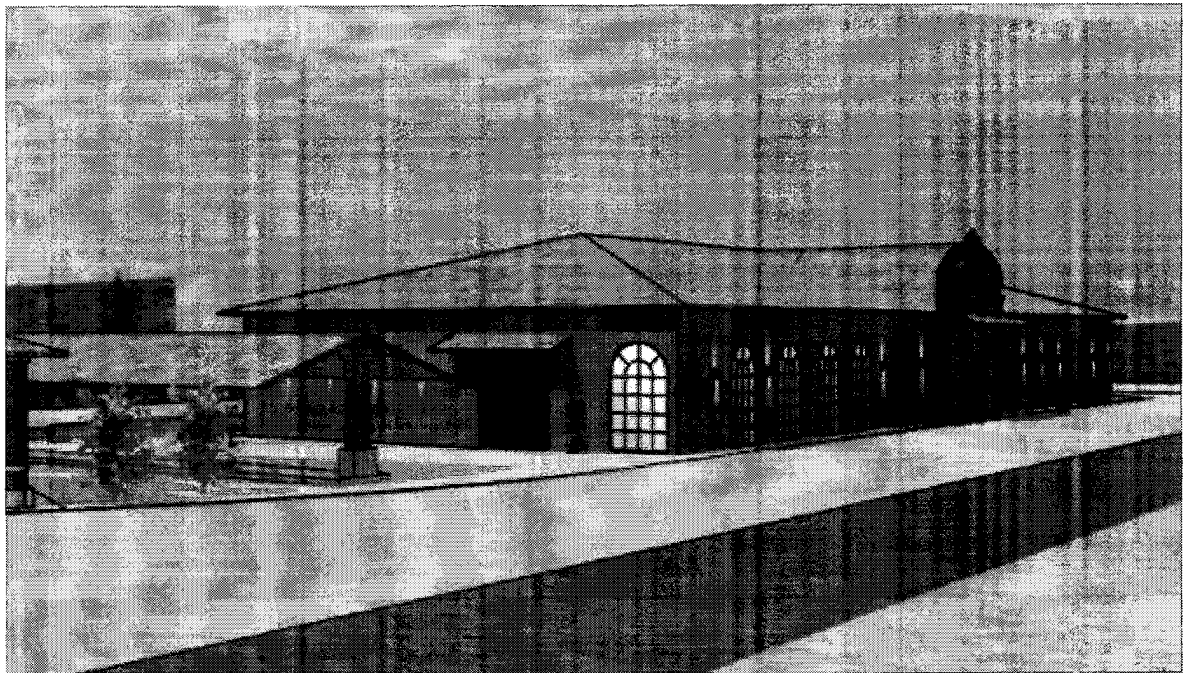
Esses recursos infelizmente são escassos e, por mais que este gestor se empenhe, não conseguirá supri-los com esforços próprios. Neste viés, a linha de crédito se encaixa perfeitamente nos planos desta administração, uma vez que pode ser utilizada em sua totalidade em projetos de estruturação turística.

Vislumbra-se o enorme potencial de Itapecerica no âmbito do turismo em Minas Gerais diante de suas inúmeras atividades turísticas existentes, monumentos históricos, belezas naturais e manifestações artísticas e culturais próprias de sua identidade.

A perspectiva é uma grande ascensão de Itapecerica no cenário turístico brasileiro, diante de sua variedade de roteiros possíveis, seja no âmbito rural, histórico, cultural, ecológico e gastronômico.

O que se pretende com o recurso então pleiteado é promover um importante investimento, que irá estabelecer um novo marco no turismo de Itapecerica: a construção do Complexo Cultural, que abarácará o Memorial de Itapecerica, o Centro Gastronômico e o Mercado Municipal, cuja obra tem orçamento preliminar de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

RECEBEMOS
11 / 06 / 21
17:00
Câmara Municipal de Itapecerica-MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

Assim, dada a importância do Projeto e diante da já mencionada limitação financeira que se impõem aos governos municipais, o acesso ao crédito por meio da possibilidade de financiamento através do BDMG, ainda que reembolsável, propicia ao Município condições de executar as obras indicadas que, como sabemos, são altamente importantes para o desenvolvimento da cidade.

Constata-se que o Município tem capacidade de honrar os compromissos que se dispõe a assumir. O prazo para pagamento é de até 72 (setenta e dois) meses, incluídos até 18 (dezoito) meses de carência após assinatura do contrato.

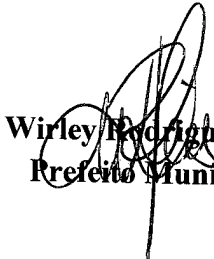
A atualização monetária terá como índice a SELIC. Os juros, que são de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mais 0,49%. Como garantias são oferecidas a vinculação de receitas de transferências constitucionais de FPM e de ICMS.

Ante ao exposto e considerando que o Projeto se reveste de grande importância para o município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Contando com a especial atenção dos dignos representantes do povo deste município nesta Casa de Leis, antecipo os agradecimentos.

Atenciosamente,

Itapecerica, 11 de junho de 2021.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal